

(quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Lei Orçamentária Anual;
- 2- RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- 3- RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;
- 4- Prestação de Contas e Folhas de Pagamento do 1º, 2º e 3º Quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 5- Providenciar que seja apresentada a prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
- 6- Balanço Geral;
- 7- Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM  
**Edital de Notificação nº 112/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306213-00)**  
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Tracuateua, no exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- RREO do 6º bimestre;
- 2- Prestação de Contas e Folhas de Pagamento do 3º Quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 3- Providenciar que seja apresentada a prestação de contas do 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
- 4- Balanço Geral;
- 5- Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM  
**Edital de Notificação nº 113/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306214-00)**  
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Cheirliane Melo Viana**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cheirliane Melo Viana**, responsável pela **Câmara Municipal de Viseu, no exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1 – Prestação de contas e folha de pagamento do 3º Quadrimestre;
- 2 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 114/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306215-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Hélio Leite da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação das Damas da Fraternidade de Castanhal**, relativos ao **Convênio nº 001/2010**, encaminhado a este TCM.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 115/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306217-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Hélio Leite da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação Papa João XXIII no Brasil, no valor de R\$30.000,00** - relativos ao **Convênio nº 002/2010**, encaminhado a este TCM.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 116/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306218-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Hélio Leite da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação Fazenda Embrião, no valor de R\$30.000,00** - relativos ao **Convênio nº 003/2010**, encaminhado a este TCM.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 117/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306371-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao **Senhor Marcos Venícios Gomes**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 0315/TCM – PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM – PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcos Venícios Gomes, Prefeito**

**Municipal de Sapucaia – PA**, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, em meio documental e magnético, visto que o cd anexo a documentação encaminhada via correio não foi processado pela diretoria de informática, pelos motivos a seguir:

- 1- Ausência do Ofício de encaminhamento a esta Corte de Contas;
- 2- Impossibilidade de leitura do cd no Sistema e-Contas;
- 3- Ausência dos anexos do e-Contas, conforme exigência da Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, de 12/05/2009, e do Art.91, a do Regimento Interno TCM/PA, alterado pelo Ato nº 09.1996²;
- 4- Ausência do Recibo de geração no Sistema e-Contas.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 20 de maio de 2013.

Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527566**

**RESOLUÇÃO Nº 10.493, DE 25/09/2012**

Processo nº 201013169-00

Origem: Câmara Municipal de Cametá

Assunto : Recurso de Reconsideração referente à Resolução nº 9.598/2009

Responsável: Raimundo Cândido dos Santos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Cametá. Pelo conhecimento e provimento. Tornar insubsistente o decisão recorrida, cadastrando o ato.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

**Decisão:** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, tornando insubsistente a decisão recorrida, cadastrando a Lei nº 114-A/09, que estabelece a atualização anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cametá, para o exercício de 2009.

**\*RESOLUÇÃO Nº 10.591, DE 13/09/2012**

Processo nº 0930012006-00 – (200704315-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: José Juraci Linhares de Lima

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

**Decisão:** I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a reprovação das contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Juraci Linhares de Lima, por estarem irregulares, ante a ausência de processo licitatório para as despesas abaixo relacionadas:

- C.C. Medeiros: R\$ 36.875,00;
- Distrinorte Comércio e Representação Ltda: R\$ 38.887,52;
- L S Freitas: R\$ 72.842,00;
- Posto Leiciane Ltda: R\$ 330.856,00;
- D M Cardoso: R\$ 12.007,00;
- F. A. dos Santos Comercial: R\$ 21.000,00;
- J P Pneus: R\$ 8.500,00;
- Lojas Tintolar: R\$ 17.000,00;
- Luis Alves de Souza: R\$ 11.000,00;
- M M Lobato: R\$ 13.291,32;
- Mendes e Melo: R\$ 8.874,00;
- Mercadinho do Carlito: R\$ 15.000,00;
- Supermercado Alcino: R\$ 16.000,00;
- Viale Automóveis: R\$ 8.388,94.

**II** – Deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do gestor, a título de multa, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento na Lei Federal 10.028/2000;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

\*República por ter saído com incorreção no dia 13 de maio de 2013.

**RESOLUÇÃO Nº 10.822, DE 19/03/2013**

Processo nº 1070012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2009

Responsável: Hildefonso de Abreu Araújo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** *Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2009. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Multa.*